



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI N.º 3.715/2025

15 de maio de 2025

Autor Vereador Haroldo Filho

“Dispõe sobre a criação do cadastro único das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Valença-RJ e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Cadastro Único das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Valença – RJ.

Art. 2º O Cadastro de que trata esta Lei será constituído a partir de informações apresentadas por hospitais, clínicas e unidades de saúde, das redes pública e privada, nas quais as pessoas com TEA recebam atendimento e será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

§1º Fica estabelecido por esta Lei, que clínicas, hospitais e unidades de saúde da rede privada, nos quais pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que tenham recebido atendimento, estão autorizados a fornecer informações referente ao paciente, desde que devidamente autorizado pelos familiares ou responsáveis legais.

§2º A autorização para a divulgação de informações deverá ser obtida de maneira clara e específica junto aos familiares ou responsáveis do paciente com TEA. A autorização deve abranger a finalidade para a qual os dados serão utilizados, respeitando sempre os princípios éticos e a proteção da privacidade do paciente.

§3º Para completar o Cadastro de que trata esta Lei, a SMS poderá obter informações junto a instituições que prestam atendimento ao público com TEA, tais como:

I – entidades de direito privado;

II – organizações da sociedade civil; e

III – demais associações e centros que prestem atendimento a pacientes com TEA.

Art. 3º O cadastro de que trata esta Lei tem por objetivo unificar as informações quantitativas, com o intuito de identificar as pessoas com TEA, para fins de políticas públicas e disponibilização de atendimento na rede pública de saúde e de educação do Município de Valença – RJ.

Art. 4º A SMS adotara medidas efetivas para que não haja sobreposição no Cadastro de que trata esta Lei.

Publicada no Boletim Oficial nº 1933 – 04/06/2025

Parágrafo Único Para os efeitos desta Lei, será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, preservando a privacidade e o sigilo das informações pessoais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 15 de maio de 2025.

Eduardo Lima Santana de Avila
Presidente

Thiago Ribeiro MacGregor
Vice-Presidente

Jose Amauri Ferreira Lima
1º Secretário

Fabricio Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 02/06/2025

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal

Publicada no Boletim Oficial nº 1933 – 04/06/2025